



PROJETO DE LEI N° 228/2025

À Publicação na Imprensa e
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 24,06,25



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Racismo Acadêmico.

Parágrafo único. O objetivo desta campanha é de promover o debate, o reconhecimento e o enfrentamento do racismo estrutural e institucional nas instituições de ensino e pesquisa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por racismo acadêmico qualquer prática, consciente ou inconsciente, que resulte em exclusão, desvalorização ou invisibilização de sujeitos, saberes e produções científicas de pessoas negras, indígenas ou de outros grupos racializados, no contexto da educação formal e da vida acadêmica.

Art. 3º A Campanha poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I – realização de palestras, debates, oficinas, rodas de conversa e seminários sobre racismo acadêmico;
- II – divulgação de materiais educativos e campanhas midiáticas que estimulem a valorização de saberes e trajetórias acadêmicas de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados;
- III – incentivo à inclusão de autores e autoras negras, indígenas e de outras comunidades étnico-raciais nas bibliografias escolares e acadêmicas;
- IV – apoio a projetos de extensão, pesquisa e ensino voltados à equidade racial no ambiente educacional;
- V – promoção da formação continuada de educadores sobre relações étnico-raciais e práticas pedagógicas antirracistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Campanha de Conscientização sobre o Racismo Acadêmico, com o propósito de estimular a reflexão crítica e o enfrentamento das desigualdades raciais persistentes no ambiente educacional, social e científico.

É bastante comum que os autores e as ideologias estudadas nas escolas e nas academias brasileiras estejam fundamentados em uma visão eurocêntrica. No entanto, essa estrutura revela um racismo estrutural que ignora a grandeza e a riqueza das

múltiplas perspectivas culturais e dos diversos modos de produção de conhecimento e de interpretação do mundo.

Como consequência, ocorre a anulação, a desqualificação e a deslegitimização dos saberes produzidos por povos historicamente subjugados, como os negros e os indígenas, assim como por povos africanos, asiáticos e do Oriente Médio.

O racismo acadêmico é, portanto, uma expressão do racismo estrutural que legitima a colonização e se manifesta na ausência de representatividade, no apagamento de vozes como as negras e indígenas, e na resistência à pluralidade de saberes nos currículos e práticas educacionais.

Este projeto está em concordância com a Constituição Federal de 1988, que em seus artigos 3º e 5º, consagra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação.

Do mesmo modo, a Constituição do Estado do Tocantins, estabelece como princípios fundamentais em seu art. 2º, I e IV, o combate a qualquer forma de discriminação e a redução das desigualdades sociais – objeto deste projeto de lei, que visa mitigar os efeitos das desigualdades de das discriminações que geram o racismo acadêmico.

No plano internacional, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e da Declaração e Programa de Ação de Durban, que reconhecem a educação como instrumento essencial no combate ao racismo estrutural e institucional.

Portanto, nada mais adequado do que o Estado legislar sobre essa temática, promovendo a socialização de conhecimentos, experiências e políticas públicas que contribuam para a promoção da igualdade racial e para o enfrentamento do racismo no Brasil, especialmente no âmbito científico e acadêmico.

A proposta também se alinha à Lei Federal nº 10.639/2003 e à Lei nº 11.645/2008, que tratam do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, reconhecendo a urgência de ações que promovam a diversidade étnico-racial nas escolas e universidades, ultrapassando a abordagem meramente simbólica e pontual.

Com esta campanha, o Estado do Tocantins assume o compromisso com a construção de uma educação antirracista, plural e justa, estimulando a valorização das identidades historicamente marginalizadas e promovendo um espaço acadêmico mais democrático e representativo.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0483010157fa70e0c4952fb54aa201f4K14207**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierres Torquato (dep.gutierres.torquato)**

Descrição: **Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Racismo Acadêmico no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **17/06/2025 16:22:08**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GUTIERRES TORQUATO

